



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

23 ° GV - Vereadora Janaína Lima

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a prestação dos serviços de atividades educacionais no Município de São Paulo antes, durante e após tempos de crises ocasionados por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º São considerados serviços essenciais no Município de São Paulo, ainda que em situação de emergência ou calamidade pública, incluindo pandemias de saúde como a pandemia de COVID-19, as atividades educacionais, aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal localizadas na cidade de São Paulo, relacionadas à educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos, ensino técnico, ensino superior e afins.

Parágrafo 1º Na qualidade de atividade essencial, ainda que em situação de emergência, calamidade pública ou pandemia de saúde, incluindo a atual pandemia de COVID-19, as atividades educacionais em geral no município de São Paulo não estarão sujeitas à suspensão ou interrupção, independentemente de qualquer classificação de risco da região onde se realizam presencialmente, estando sujeitas somente a protocolos de segurança.

Parágrafo 2º É direito dos pais e responsáveis de optarem pela modalidade Educação à Distância, se disponível.

Art. 2º Todas as instituições de ensino público e privado situadas na Cidade de São Paulo deverão adotar as medidas de preservação da segurança ou biossegurança de

seus membros nos termos das diretrizes do órgão regulador da Prefeitura de São Paulo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

**JANAINA LIMA
VEREADORA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****23 ° GV - Vereadora Janaína Lima****JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por finalidade dispor sobre a essencialidade dos serviços educacionais, tendo em vista sua importância para a manutenção da saúde física e mental das crianças, adolescentes e adultos cidadãos da cidade de São Paulo, durante tempos de paz e normalidade, mas também durante tempos de calamidade pública e pandemias de saúde, como a atual Pandemia do COVID-19.

Como já demonstrado por vários estudos públicos e privados, muitas crianças e adolescentes sofreram física e mentalmente durante o afastamento escolar ocorrido no ano de 2020. Por outro lado, diversos outros estudos comprovaram que as crianças são significativamente menos afetadas pelo vírus, motivo pelo qual elas deverão ser as últimas na ordem de prioridade de vacinação contra o vírus da COVID 19.

O presente projeto de lei prevê que protocolos de saúde deverão ser implementados nas escolas, de modo a resguardar na medida do possível a saúde de todos os envolvidos.

O presente projeto de lei reconhece que ir à escola é um Direito da Criança e do Adolescente, podendo os mesmos permanecerem em ensino à distância se a família julgar melhor para o equilíbrio da unidade familiar.

Na qualidade de atividade essencial, as escolas públicas e privadas deverão funcionar, com os devidos protocolos de saúde e segurança, mesmo em tempos de pandemia e calamidade pública.

A aprovação do Projeto de Lei garantirá que as crianças, adolescentes e todos os cidadãos da Cidade de São Paulo tenham à sua disposição a prestação dos serviços educacionais devidos, conforme resguarda nossa Constituição Federal, não sendo referidos serviços interrompidos sem que seja avalizado por esta casa legislativa.

A atual situação da Pandemia de COVID-19 justifica a urgência da aprovação deste Projeto de Lei para eficácia em toda a Cidade de São Paulo. Pelos motivos aqui expostos solicito o apoio dos meus nobres pares.